



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

Contrato Nº 104/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA FLÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO, DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 8302/2024.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, NIVALDO DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.672.080 e do CPF/MF Nº 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, FLÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 22.047.758/0001-18 com endereço Rua Adalgiza Delbon Michetti Nº 716, Jardim Eliana, Araraquara/SP Cep: 14.807-262 neste ato representada por FLÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 30.726.673-4 SSP/SP e do CPF Nº 288.728.738-94, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da empresa Flávio Ribeiro de Carvalho para a apresentação artística da Banda John Wayne para o Festival Franco do Rock 2024.

1.2. A fundamentação legal para a contratação é o artigo 74 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Faz parte integrante deste instrumento o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA constante no **Processo Interno de nº 8302/2024**.

1.4. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2024.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$: 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) e onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária Nº 3.3.90.39.00 13.391.0016.2.046 – Ficha 174 – Vínculo 01.110.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO GESTÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, até o dia 19 de julho de 2024, com a devida apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Caso o evento não se concretize, deverá a CONTRATADA devolver os valores aos cofres públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

3.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá manter todas as condições da contratação indicadas no procedimento administrativo durante todo o período de vigência do presente contrato.

Parágrafo segundo: As partes acordam que o preço ajustado é fixo e irrevogável, não cabendo nenhuma solicitação de aditamento, posto que nele já está incluído os índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

de reajuste financeiro de mercado, do período de 12 (doze) meses. O índice de reajuste, se cabível, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Ficará como fiscal técnico o servidor Mateus Torres Viana e gestor José Adilson Cunha, Secretário Adjunto de Cultura ou outro servidor por ele indicado, via memorando, o qual deverá atestar o recebimento do objeto deste contrato e todas as ocorrências dele decorrente.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O Termo de Contrato terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse desta Administração desde que devidamente justificado.

5.2. A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do presente, as datas que lhe são conveniente para a realização do objeto deste contrato, em caso de incompatibilidade, serão oferecidas mais 02 (duas) opções de datas, sendo vedada à CONTRATADA a rejeição da integralidade das indicações sob pena de rescisão do contrato.

5.3. Ficará como fiscal técnico do contrato cargo de secretário adjunto de cultura, da execução do presente contrato, o qual deve atestar o serviço do objeto deste contrato e todas as ocorrências dele decorrente.

5.4. Caso o evento não seja realizado poderá as partes ajustar nova data para apresentação artística e prorrogar a vigência do contrato mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. A correta e integral execução do serviço e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

6.2. Ficando de responsabilidade da contratante (Prefeitura) as despesas de abastecimento de camarim, infraestrutura de palco, som, iluminação e o pagamento do E-Cad.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização.
- 7.8. O processamento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

8.2. É vedado à CONTRATADA:

8.2.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.523.080/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

10.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 05 de julho de 2024.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito


IRACI TEODOMIRA DA SILVA
Secretária Interina da Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente

gov.br

FLÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO
Data: 05/07/2024 18:12:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO
Flávio Ribeiro de Carvalho

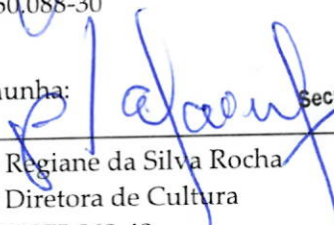
Gestor:

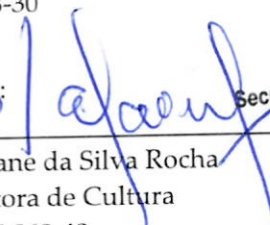

Nome: José Adilson da Cunha
Cargo: Secretário Adjunto de Cultura
CPF: 350.088-30

Fiscal:


Nome: Mateus Torres Viana
Cargo: Assessor III
CPF: 331.850.378-98

Testemunha:


Nome: Regiane da Silva Rocha
Cargo: Diretora de Cultura
CPF: 199.975.868-40


Secretaria Adjunta de Cultura
Elaine Elisa Althman
Gestora de Eventos
RG: 22.327.138-X